

PROCESSO: 13.876-2/2010 – AUTOS DIGITAIS
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá
ASSUNTO: Denúncia
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de denúncia apresentada pela empresa MARISTELA CRISTHIANNE MARLI NASR – ME contra supostas ilegalidades praticadas na execução do pregão presencial nº 15/2010 da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Após devida notificação (em 29/03/2011) o Secretário Municipal de Saúde, Senhor Maurélio de Lima Batista Ribeiro, apresentou em **10/05/2011** (fora do prazo) suas manifestações de defesa, sanando a irregularidade apresentada inicialmente no **item 3** do relatório técnico, referente a contratação de serviços de manutenção com valor mensal fixo para o fornecimento de peças, acarretando o pagamento de material não entregue efetivamente.

Considerando que as outras duas irregularidades não são de responsabilidade da Secretaria de Saúde, mas sim Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, foi solicitado ao Conselheiro Relator que citasse os Senhores **Lamartine Godoy Neto – Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão e Válidos Augusto de Miranda – Pregoeiro**, para manifestação, dentro do prazo regimental, sobre as irregularidades nº 1 e 2, conforme segue:

1. Excesso de formalismo na condução da sessão de realização do Pregão Presencial 015/2010, acarretando a ausência de disputa entre os licitantes e consequente comprometimento da economicidade do certame, e dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, garantidos no art. 4º Decreto 4.298/2005 da Prefeitura Municipal de Cuiabá (E45 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT);

2. Ausência de justificativa comprovada para a desclassificação da proposta da empresa ARLETE A. DA COSTA – ME por ter apresentado valor global com preços manifestamente inexequíveis conforme alínea B, parágrafo 1º do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 (E45 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT);

O Conselheiro Relator notificou ainda a Senhora Adriana Paula Barbosa, conforme Notificação 897/2011, no entanto, assim como o Senhor Lamartine Godoy Neto, a gestora não apresentou suas manifestações de defesa, sendo encaminhadas apenas as justificativas do Senhor Válidos Augusto de Miranda.

Após análise das justificativas o documentos apresentados pelo jurisdicionado, a auditora concluiu pela permanência das irregularidades elencadas nos itens 1 e 2, sugerindo- ao Conselheiro Relator que determine ao atual

Secretário de Municipal de Saúde que promova a rescisão do contrato advindo do Pregão Presencial em análise e que realize um novo processo licitatório do objeto, atentando aos aspectos comentados pela equipe técnica deste Tribunal de Contas.

É a informação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 19 de outubro de 2011.

Joel Bino do Nascimento Júnior

Subsecretário de Controle de Organizações Municipais

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria